



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº. 054.

Dispõe sobre a instituição do “Programa Primeiro Emprego - PPE” no âmbito do Município de Araci, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art.1º. Fica instituído o “Programa Primeiro Emprego - PPE” no âmbito do Município de Araci, Estado da Bahia, objetivando a promoção e inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho a partir de:

- I - Iniciativas de incentivo ao projeto de geração e renda;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das Cooperativas de Trabalho e Incubadoras Tecnológicas;
- III - Desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens e adultos que buscam seu primeiro emprego;
- IV - Propiciar a requalificação profissional de jovens e adultos que não conseguiram inserção profissional no mercado de trabalho;
- V - Desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;
- VI - Implantar nas áreas de políticas públicas de Assistência Social, os trabalhos inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creche, asilos, escolas, etc.

Art.2º. Os benefícios desta Lei deverão ser direcionados para o seguinte público:

- I - Jovens com idade a partir dos 16 anos com matrícula e frequência em curso de 1º e 2º graus que nunca tenham estabelecido relação formal de emprego; (o estudante de 3º grau é aquele formado em nível superior, que certamente não necessita dos benefícios dessa Lei, como também em nível técnico);
- II - Mulheres, profissionais desempregadas que não tiveram oportunidades de emprego formal;
- III - Jovens vinculados a Programas de Inserção Social coordenados por órgãos públicos ou organizações não governamentais;
- IV - Jovens até 25 anos, agresso do sistema penal;
- V - Jovens portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. Para implantar o Programa instituído por esta Lei o Poder Executivo constituirá, por ato administrativo comissão especial de acompanhamento, compostas por secretarias ou órgãos afins, entidades filantrópicas, ONG's, Conselho e do Adolescentes, SINE, OAB, Agentes financeiros e oficiais, escolas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo único. A comissão especial terá regulamento próprio que definirá as suas competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa devendo ser compostas paritariamente, entre os Órgãos ou Instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 4°. As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal e de recursos oriundos dos Programas do Governo Federal.

Art. 5°. As ações de emprego estabelecidas através do Programa deverão obedecer a legislação que regulamenta o Programa Nacional.

Art. 6°. O Poder Executivo deverá estabelecer, por Lei, o Fundo de Emprego e Solidariedade, para onde serão carreados os recursos para o apoio e incentivo as atividades definidas no programa compreendendo:

- I - Recursos orçamentários específicos;
- II - Receitas de convênios com o Estado e a União;
- III - Aportes de agentes internacionais de desenvolvimento;
- IV - Aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, Apoio a Infância, Amparo a Emergência e outros correlatos;
- V - Contrato de parcerias com a iniciativa privada e seus órgãos: SEBRAE, SINEBAHIA, SINN, além de empreiteiras de obras e serviços públicos ou outras empresas que estejam funcionando sob a supervisão do Poder Público Municipal;
- VI - Receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa através do Fundo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 7°. Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade destinam-se fundamentalmente para o financiamento dos postos de trabalho criado, funcionando como instrumentos de viabilização dos convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada para a geração de novos empregos.

Parágrafo único. Caberá a Lei específica do Fundo, estabelecer os mecanismos para o seu funcionamento, captação e financiamento das atividades a que se destina.

Art. 8°. Nos casos de contratos de obras e serviços públicos com empreiteiras prestadoras de serviços e fornecedores, os postos de trabalhos a serem criados no âmbito do Programa deverão representar no mínimo 20% (vinte por cento) das oportunidades de emprego geradas pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 9º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 19 de novembro de 2010.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO